



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, **que Dispõe sobre o Abono Salarial concedido aos Profissionais da Educação Básica do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que de relevância do investimento no pagamento dos Profissionais em efetivo exercício na educação, visando desta forma, melhorias nas condições de trabalho do magistério e uma educação de qualidade, conforme previsto na Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação de Cariacica (PME);

Porém considerando a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre os valores do piso nacional e carga horária para o pagamento dos Profissionais do Magistério nos governos Municipais, Estaduais e Distrito Federal;

Seguindo na mesma toada, e considerando a previsão de obrigatoriedade de destinação de 70% (setenta) por cento, dos recursos oriundos do FUNDEB para o pagamento de profissionais da educação, conforme previsto no artigo 212-A da Constituição Federal;

Seguindo ainda no mesmo patamar, e considerando a Lei Federal nº 14.133/2020, que regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que estipula a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta) por cento dos recursos do FUNDEB com salários





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

Considerando os estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo Municipal, ao qual apontam para a possibilidade de concessão de abono salarial destinados aos profissionais do magistério em efetivo exercício para alcance do índice determinado pela Constituição Federal.

Sendo assim, a proposta em debate têm por consonância, o abono de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, aos profissionais da educação básica do Município de Cariacica, o qual será pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, aos profissionais, em efetivo exercício.

No que tange a propositura em questão, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucidam:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V – Criação, estruturação a atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, incisos IV, VI, XII e XIII, que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).

XIII – promover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da Lei Complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso

Plenário desta Colenda Casa Legislativa



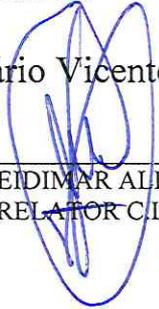
Autenticar documento em <https://camaracica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



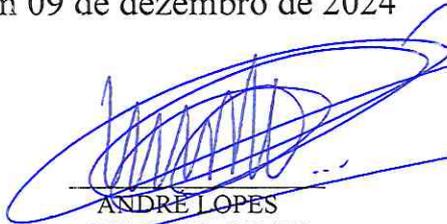
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de dezembro de 2024



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.



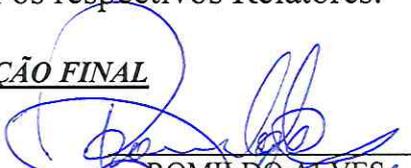
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

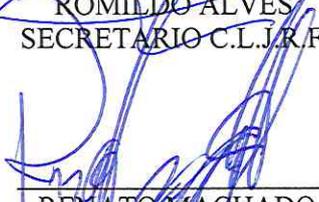


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.



PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.



EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.

